



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

## **LEI MUNICIPAL Nº. 495 / 2014**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

**MANOEL FRIAS FILHO**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - receber repasses financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de Material Permanente para o Setor de Assistência Social do Município;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de Material Permanente.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à COMPRA DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borebi, 11 de agosto de 2014.

**MANOEL FRIAS FILHO**  
Prefeito do Município de Borebi

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 11 de agosto de 2014.

**CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA**  
Chefe do Setor de Finanças